

CONGREGAÇÃO – IFCH

PAUTA SUPLEMENTAR

286ª SESSÃO ORDINÁRIA

06/12/2023 - 14:00 horas

Sala da Congregação do IFCH

**Diretora:**

ANDRÉIA GALVÃO

**Diretor Associado:**

MICHEL NICOLAU NETTO

**Coordenadora de Pós-Graduação:**

NASHIELI CECÍLIA RANGEL LOERA

**Coordenadora de Graduação:**

TAISA HELENA PASCALE PALHARES

**Chefe Departamento de Antropologia:**

ANTONIO ROBERTO GUERREIRO JÚNIOR

**Chefe Departamento de Ciência Política:**

ANDREI KOERNER

**Chefe Departamento de Demografia:**

LUCIANA CORREIA ALVES

**Chefe Departamento de Sociologia:**

FÁBIO MASCARO QUEIRIDO

**Chefe Departamento de Filosofia:**

FÁTIMA REGINA RODRIGUES ÉVORA

**Chefe Departamento de História**

RAQUEL GRYSZCZENKO ALVES GOMES

**REPRESENTANTES TITULARES DOCENTES**

**Nível MS-3:**

1. BÁRBARA GERALDO DE CASTRO
2. ISADORA LINS FRANÇA
3. JOSIANNE FRANCA CERASOLI
4. ANDRÉ KAYSEL VELASCO E CRUZ

**Nível MS-5:**

1. OMAR RIBEIRO THOMAZ
2. LUCIANA FERREIRA TATAGIBA
3. YARA ADÁRIO FRATESCHI
4. ALVARO GABRIEL BIANCHI MENDEZ

**Nível MS-6:**

1. MARCELO SIQUEIRA RIDENTI
2. ARMANDO BOITO JÚNIOR

**REPRESENTANTES SUPLENTE DOCENTES**

**Nível MS-3:**

1. WAGNER DE MELO ROMÃO
2. SÁVIO MACHADO CAVALCANTI

**REPRESENTANTES TITULARES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

1. GUILHERME RIGHETTO LOPES
2. MARINA REBELO TAVARES
3. RICARDO VIEIRA CIOLDIN
4. REGINALDO ALVES DO NASCIMENTO
5. LEANDRO FERREIRA MACIEL
6. SÔNIA BEATRIZ MIRANDA CARDOSO

**REPRESENTANTES SUPLENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

1. THIAGO LANHOSO GILIO
2. MATHEUS DOS SANTOS MORAIS

**REPRESENTANTES TITULARES DISCENTES**

1. JOÃO PEDRO MIDÕES SUAREZ ROJAS
2. MA LUZ BONON COSTA
3. SARAH MOURA MICOSKI
4. VITÓRIA LETÍCIA DE OLIVEIRA SVOBODA
5. VALENTINA SPEDINE SIERRA
6. LÍVIA MORESCHI MUROZAKI
7. GILBERTO GALLERANI VIEIRA ALMEIDA
8. LUCAS DE ANDRADE LIMA

**REPRESENTANTES SUPLENTE DISCENTES**

1. LEONARDO XAVIER DO NASCIMENTO
2. BRUNA DANIELA DE MELO
3. LUIZ CARLOS CAETANO JÚNIOR
4. GABRIEL BRISIGHELLO
5. FABIANO GALLETTI FALEIROS

**286ª Sessão Ordinária da Congregação do IFCH – 06/12/2023****Pauta Suplementar****EXPEDIENTE**

- 01) Relatório final do Grupo de Trabalho para avaliar e propor medidas para implantação de cotas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da UNICAMP. (fls. 02 a 21)

**ORDEM DO DIA****PARA APROVAÇÃO****PROGRAMA DE PROFESSOR COLABORADOR**

- 01) Ofício CPPCon nº 191/2023 Interessado: SERGEY VASILIEVICH RYAZANTSEV  
Assunto: Relatório de atividades e renovação de vínculo no Programa de Professor Colaborador, para o período de 01/4/2024 a 31/5/2026, junto ao Departamento de Demografia. (fls. 22)

**PROGRAMA DE PESQUISADOR DE PÓS-DOCTORADO**

- 02) Ofício CPPCon nº 192/2023 Interessada: ANA CLÁUDIA LOPES SILVEIRA  
Assunto: Ingresso no Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado, por 02 anos a partir de 01/3/2024, sob supervisão da Profa. Dra. Monique Hulshof, junto ao Departamento de Filosofia. (fls. 23)

**COORDENADORIA DE PESQUISA PROJETOS E CONVÊNIOS**

- 03) Ofício CPPCon nº 193/2023 Interessado: INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
Assunto: Acordo de cooperação entre a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e o Instituto Ibirapitanga, no âmbito do projeto "Preservação de Memórias do Movimento Negro no Brasil" do Arquivo Edgard Leuenroth, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP (FUNCAMP). (fls.24 a 38)



## RELATÓRIO FINAL

Grupo de Trabalho para avaliar e propor medidas para implantação de cotas para pessoas com deficiência (PCD) nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da UNICAMP

### **Membros nomeados pela Portaria GR – 64/2023, de 26/06/2023, sob a presidência do primeiro**

- I. Prof. Dr. José Alves de Freitas Neto (COMVEST);
- II. Profa. Dra. Ana Maria Fonseca de Almeida (COMVEST);
- III. Profa. Dra. Laura Leticia Ramos Rifo – (PRG);
- IV. Profa. Dra. Mariana Freitas Nery (SAE/PRG);
- V. Profa. Dra. Cristiane Maria Megid (DEEPU);
- VI. Profa. Dra. Núbia Bernardi (Comissão Assessora de Acessibilidade/FECFAU);
- VII. Prof. Augusto César da Silveira (COTIL);
- VIII. Prof. Dr. André Kaysel Velasco e Cruz (Comissão Assessora de Acessibilidade/IFCH);
- IX. Prof. Dr. Luiz Seabra Junior – (COTUCA);
- X. Dra. Adriane Martins Soares Pelissoni (Comissão Assessora de Acessibilidade/SAE);
- XI. Dr. Marcelo Aparecido Phaiffer (CGU);
- XII. Dra. Tânia Maron Vichi Freire de Mello (SAPPE);
- XIII. Sra. Talita de Almeida Mendes (DEPI).

A partir do trabalho anteriormente realizado por um Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GR-024/2022, de 22/03/2022, esse Grupo de Trabalho foi incumbido de apresentar, em seu relatório final, os itens abaixo.

- I. Análise qualitativa e quantitativa das demandas sociais e demográficas por vagas a pessoas com deficiência no âmbito do Ensino Técnico e Superior;
- II. Levantamento das necessidades, entraves e desafios de implantação do sistema de cotas para PCDs nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da UNICAMP;
- III. Avaliação das condições de acessibilidade para a implantação do sistema de cotas nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da UNICAMP;
- IV. Plano de criação, implementação e avaliação de sistema de cotas para PCDs nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da UNICAMP;
- V. Proposta inicial (diretrizes, princípios e critérios) de uma Política de Permanência para PCDs na Unicamp.

O grupo se reuniu presencialmente nos dias 03/07, 07/08, 21/08, 04/09, 25/09 de 2023 e, como resultado de estudos e discussões, apresenta as considerações e sugestões a seguir.



**I – Os dados referentes a matrículas de pessoas com deficiência na escola básica apresentados abaixo permitem visualizar a demanda potencial por vagas reservadas para estudantes com deficiência.**

**Tabela 1 – Número de matrículas no ensino fundamental, por tipo de ensino, segundo unidade da federação ou município - 2022**

Unidade da federação ou município	9o. ano do ensino fundamental regular	Ensino fundamental EJA	Educação especial nos anos finais do ensino fundamental não EJA	Educação especial no ensino fundamental EJA
São Paulo (UF)	585.176	121.620	67.053	4.847
Campinas	13.566	3.356	1.573	115
Limeira	3.535	471	442	25

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopse Estatística da Educação Básica 2022. [online]. Brasília: Inep, 2023. Consultado em 23/09/2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>>.

**Tabela 2 – Número de matrículas no ensino médio, por tipo de ensino, segundo unidade da federação ou município - 2022**

Unidade da federação ou município	3o. ano do ensino médio regular	Ensino médio EJA	Educação Especial no ensino médio não EJA	Educação especial no ensino médio EJA
São Paulo (UF)	500.884	160.654	42.981	2.641
Campinas	12.509	2.976	941	70
Limeira	2.593	418	230	15

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Sinopse Estatística da Educação Básica 2022. [online]. Brasília: Inep, 2023. [Consultado em 23/09/2023]. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>>.

**Tabela 3 - Número de estudantes da Unicamp matriculados que solicitaram formalmente adaptações especiais via DAC, por tipo de deficiência**

Tipo de deficiência/transtorno	Número de estudantes
Transtorno do espectro autista (TEA)	36



Tipo de deficiência/transtorno	Número de estudantes
Transtorno do espectro autista (TEA)	36
Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)	13
Dislexia	3
Deficiência visual	2
Deficiência física	2
Deficiência auditiva	1
Outras solicitações recebidas (AVC, dores crônicas, fobia social, transtornos mentais, entre outros)	10
Total	67

Fonte: SAE, informações parciais. Observa-se que, de acordo com a legislação em vigor, TDAH não é considerado deficiência. No entanto, a universidade é instada, por lei, a oferecer "adaptações razoáveis" para pessoas com este tipo de transtorno.

## II. Levantamento das necessidades, entraves e desafios de implantação do sistema de cotas para PCDs nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da UNICAMP.

Os processos seletivos dos Colégios Técnicos e o vestibular da Unicamp oferecem apoio específico para candidatos com deficiência que os solicitam. Há, portanto, grande experiência acumulada. Nos anos de 2021, 2022 e 2023, o número de candidatos com deficiência que **recebeu** adaptação especial para realização das provas do vestibular foi de 190, 211, 217 respectivamente<sup>1</sup>. No caso dos colégios, o número de adaptações especiais **solicitadas** foi de 31, 16 e 26 no COTUCA e de 23, 30 e 41 no COTIL em cada um dos anos citados.

Até o momento, a Comvest e os colégios têm conseguido oferecer as adaptações especiais necessárias para todos os estudantes que as solicitam. No entanto, se houver um forte aumento da demanda, antevê-se a necessidade de investimento para garantir esse apoio. Para estimar a magnitude de um eventual investimento, são descritos abaixo os apoios e adaptações especiais atualmente oferecidos pela Comvest.

- I – questões com fonte ampliada;
- II – auxílio para transcrição;
- III – maior tempo para a realização da prova, tempo este estabelecido de acordo com critérios neuropsicológicos, até o limite 20% do tempo regular;

<sup>1</sup> Observamos que adaptações especiais em processos seletivos são também garantidas por lei para estudantes que não têm algum tipo de deficiência, que se encaixam em outras categorias: pessoas diagnosticadas com TDAH, dislexia, discalculia, lactantes.



- IV – ledor para realizar a leitura da prova, transcrever a redação mediante ditado do vestibulando e conferir a transcrição para a folha de resposta;
- V – sala separada para realização da prova;
- VI – prova em preto e branco;
- VII – acesso a computador;
- VIII – mobiliário adaptado;
- IX – sala com acessibilidade arquitetônica;
- X – prova em braille;
- XI – intérprete de libras ou leitura labial;
- XII – provas no hospital (para candidatos em classe hospitalar)

### III – O estado atual das condições de acessibilidade para implantação das cotas.

É importante iniciar esse item sublinhando que a Unicamp já conta com um efetivo de estudantes com deficiências (Tabela 3), assim como funcionários e docentes e que há um marco legal que indica a obrigação de oferecer “adaptações razoáveis” como indicado acima.

Um avanço importante no apoio a pessoas com deficiência na Unicamp ocorreu com a criação, em 18/07/2019, da Comissão Assessora de Acessibilidade da Diretoria Executiva de Direitos Humanos (DeDH) através da Portaria GR-067/2019, nos termos da Resolução GR-015/2019, de 03/04/2019. A Portaria entrou em vigor na data de publicação no D.O.E. em 19/07/2019, pág. 60.

De acordo com o Artigo 2º da Portaria, esta Comissão Assessora de Acessibilidade tem como objetivo contribuir para melhorar as condições de acessibilidade e permanência a estudantes, funcionários docentes e técnico-administrativos e usuários dos serviços oferecidos pela Unicamp e o compromisso ético de atender as conquistas legais das pessoas com deficiência. Entre as competências da Comissão destaca-se o trabalho em propor soluções e acompanhar as ações para eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas e de comunicação no âmbito da Unicamp.

A Comissão estabeleceu princípios e metas da acessibilidade, tanto para nortear os trabalhos da mesma, como para envolver toda a comunidade acadêmica nos valores expressos na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015). Entre os princípios, um deles está alinhado com a busca por acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação, demais integrantes, visitantes e usuários dos campi universitários às edificações, aos ambientes e às atividades acadêmicas, culturais e sociais.

O estado atual das condições de acessibilidade é organizado neste relatório em 2 eixos: aspectos físicos e/ou arquitetônicos e recursos humanos.



### 1) Aspectos físicos e/ou arquitetônicos

A UNICAMP possui mais de 695.000 metros quadrados de área construída em 6 campi em 4 diferentes municípios, sendo composta por 24 Unidades de Ensino e Pesquisa, 21 Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, além de órgãos e programas que atuam nas atividades-meio e de extensão da Universidade. Cada uma das edificações relacionadas a estes, estão sob responsabilidade direta de sua Diretoria no que se refere à manutenção, demandas por infraestrutura, segurança interna, entre outros aspectos.

As leis de acessibilidade que dizem respeito às edificações somente surgiram a partir de 2000 e a Norma 9050 se tornou obrigatória apenas em 2004. Assim, os prédios construídos a partir dos anos 2000 preveem acessibilidade e estão adequados. No entanto, grande parte das construções dos campi da Unicamp, exceto o campus II de Limeira, foi concluída até à década de 1980 e não atende aos quesitos mínimos ditados por essa Norma 9050. Por isso, há necessidade de adequação de edificações e áreas urbanas, em relação ao acesso aos edifícios, inclinação de rampas, pavimentação adequada de calçadas e passeios, aumento do número de banheiros para pessoas com deficiência, instalação de banheiros acessíveis, elevadores, pisos podotáteis, sinais sonoros, informações em braile e equipamentos de tecnologia assistiva.

Os investimentos e a importância dada ao tema da acessibilidade dentro dos campi evoluíram nos últimos anos, com muita reflexão e iniciativas que resultaram em obras de diferentes tipos para atender às necessidades de adequação e inclusão. No entanto, há ainda um déficit significativo de adequações, ainda não resolvido, que terá de ser enfrentado com o aumento de pessoas com deficiência circulando cotidianamente pelos campi. Há um longo caminho a ser ainda percorrido para que a Unicamp se transforme em uma universidade totalmente acessível e acolhedora para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Diretoria Executiva de Planejamento Integrado - DEPI, criada em 2017 - tem, dentre suas atribuições, a de atender as demandas de obras e infraestrutura dos campi. Essas demandas são originadas nas próprias Unidades e Órgãos, conforme necessidades por estes apontadas, e avaliadas e atendidas pelas equipes da DEPI, conforme rege a Deliberação CONSU 19/2019. Observa-se que as unidades têm encaminhado poucas demandas por adequações para garantir acessibilidade. A maioria das obras desse tipo foram e têm sido realizadas como resultado de um trabalho do antigo órgão de projetos (NGPO), que sugeriu um modelo de adequação para os edifícios conhecidos como "pinotinhos" que, em sua maioria, não são acessíveis (prédios de 3 pavimentos apenas com escadas e banheiros entre os patamares das escadas). Esse modelo é chamado de "núcleo de acessibilidade". A DEPI vem trabalhando nesses projetos para os prédios em questão, além de atender a outras demandas, como regularização de calçadas, por exemplo.

Todas as novas obras ou reformas já atendem os requisitos da Norma 9050 na íntegra, desde a fase de desenvolvimento de projetos. Desde 2019, a DEPI conta com um planejamento de obras que prioriza as obras de adequação para garantir acessibilidade, com uma linha de investimentos de





recursos orçamentários exclusiva para essa finalidade. A lista de obras de acessibilidade priorizadas encontram-se no site da DEPI - <http://www.depi.unicamp.br/gestao-de-empreendimentos-nova/>.

Em levantamento realizado pela DEPI sobre o conjunto de edificações dos campi da universidade, considerando o **nível básico de acessibilidade do ponto de vista arquitetônico**, a situação se apresenta do seguinte modo em agosto/2023.

Tabela 4 - Número de conjuntos prediais, segundo a condição de acessibilidade

Condição de acessibilidade	Número de conjuntos prediais	%
Acessíveis	86	32%
Sem acessibilidade	41	68%
Total	127	100%

Fonte: DEPI/Unicamp

- *Obras de acessibilidade concluídas recentemente:*
  - Elevador no Prédio Hemocentro 1
  - Bloco de acessibilidade do prédio da FEF
  - Bloco de acessibilidade do prédio Consu, SG e PG
  - Sanitários acessíveis para o Ciclo Básico II
  - Elevador do Ciclo Básico II
  
- *Obras de acessibilidade com execução em andamento, fase de licitação ou projeto:*
  - Elevador e sanitários acessíveis para o Prédio Professores do IFCH
  - Bloco de acessibilidade do prédio 7 do IEL
  - Bloco de Acessibilidade do IA
  - Reforma sanitários do IMECC
  - Acessibilidade Bloco A da FEQ
  - Bloco de acessibilidade do CEL
  - Bloco de Acessibilidade dos prédios E e H do IQ
  - Bloco de Acessibilidade da FCM 10-11
  - Sanitários da Feagri
  - Bloco de Acessibilidade Prédios da FEA
  - Acessibilidade LEB
  - Acessibilidade do Laboratório de Bioaromas
  - Bloco de Acessibilidade do prédio CPO/ Incamp



- *Bloco de Acessibilidade dos Prédios III, IV e V da Reitoria III, IV e V (remanejamento de redes de lógica em licitação)*
- *Acessibilidade Prédio 1 e 2 da FEAGRI*
- *Reforma e Ampliação do Cecom, com correções para acessibilidade*
- *FEEC acessibilidade do Bloco H*

Observamos que a acessibilidade urbana e arquitetônica é também objeto de atenção da Comissão Assessora de Acessibilidade da DEDH. Os dois órgãos têm, portanto, muito a ganhar com a integração de seus esforços.

## 2) Recursos humanos: órgãos e serviços (além da Comissão de Acessibilidade/DEDH e DEPI)

Há uma importante tradição de pesquisa e serviços na Unicamp, que já oferece uma boa base sobre a qual pode ser construída uma rede de apoio de excelência para estudantes admitidos por meio de reserva de vagas para pessoas com deficiência. Listamos abaixo alguns órgãos com uma breve descrição do trabalho que realizam.

### a) SAE - Serviço de Assistência Estudantil

O SAE é o principal órgão de assistência estudantil na Unicamp. Seus programas abrangem áreas como moradia, transporte, cultura, apoio educacional, social, bem-estar psicológico e orientação para o mundo do trabalho. O SAE atende estudantes em diferentes fases da vida universitária, incluindo a transição do ensino médio para a universidade e o desenvolvimento de carreira.

**Serviço Social:** O Serviço Social da Unicamp atua com o objetivo de garantir acesso à assistência estudantil para alunos com dificuldades socioeconômicas, buscando diminuir as disparidades socioeconômicas e promover os direitos humanos e a justiça social. A equipe adota uma abordagem global, considerando tanto as questões econômicas quanto as socioculturais dos alunos.

**Serviço de Assistência Psicológica e Psiquiátrica ao Estudante:** A Unicamp oferece aos estudantes o Serviço de Assistência Psicológica e Psiquiátrica (Sappe), que auxilia os estudantes a enfrentar as crises inerentes ao momento de construção e consolidação de uma identidade pessoal e profissional. O serviço oferece intervenções terapêuticas breves para auxiliar os alunos em momentos de crise.

**Orientação Educacional:** A Orientação Educacional faz parte do SAE da Unicamp e auxilia os estudantes em questões relacionadas à vida acadêmica e profissional. Oferece programas de apoio, incluindo palestras, oficinas, atendimentos individuais e disciplinas específicas para promover a autorregulação da aprendizagem.



O serviço conta com 4 orientadores educacionais que acumulam a função de mediação e informação das adaptações curriculares. Não há pedagogos especializados em Educação Especial dedicados a trabalho nessa área. Para ampliar e sistematizar o trabalho **seria necessário 2 pedagogos** para realizar as adaptações curriculares e acompanhamentos especializados, bem como a articulação com a rede de assistência presente na Unicamp.

#### b) CEPRE - Centro de Estudos e Pesquisas em Reabilitação “Prof. Dr. Gabriel O. S. Porto”

Conta com uma equipe multiprofissional. Oferece atendimento a pessoas com deficiência visual ou auditiva, em ações de habilitação, educação e reabilitação. Desenvolve também atividades de ensino e pesquisa, oferecendo cursos de formação na área da deficiência visual e surdez, em extensão, especialização e um mestrado. O CEPRE pode contribuir com a política de cotas para pessoas com deficiência da Unicamp de várias maneiras, em especial por meio do apoio ao desenvolvimento e monitoramento de acomodações pedagógicas, desenvolvimento curricular e à formação de docentes e funcionários.

Além dos casos que acessam diretamente a assistência, houve um caso notável de um **aluno cego** que ingressou no curso de graduação em Fonoaudiologia. Para atender a esse aluno, foi feita uma **contratação temporária de uma pedagoga especializada** em deficiência visual para adaptar o material acadêmico. Apesar do sucesso dessa inclusão, a vaga **não resultou em uma contratação permanente** para continuar esse serviço.

É importante ressaltar que **todos os ambulatórios do Cepre têm capacidade para atender alunos PCDs**, contudo, há limitações de profissionais e espaço físico. O Cepre enfrentou uma redução em seu quadro de pessoal nos últimos anos, **sem reposição** adequada, o que pode afetar sua capacidade de oferecer um atendimento mais abrangente.

#### c) PRATEA - Programa de Atenção aos Transtornos do Espectro do Autismo

Reúne um conjunto de profissionais do Departamento de Psicologia Médica da FCM/Unicamp. O objetivo do programa é capacitar profissionais das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para detectar acometidos e realizar intervenções terapêuticas; auxiliar na avaliação, diagnóstico e planejamento terapêutico; realizar pesquisas sobre autismo; contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas destinadas à promoção de saúde física e mental de indivíduos com autismo. Trata-se, portanto, de um programa estratégico para a política de cotas para pessoas com deficiência da Unicamp, podendo contribuir com apoio ao desenvolvimento e monitoramento de acomodações pedagógicas, desenvolvimento curricular e à formação de docentes e funcionários.

O PRATEA não tem equipe de profissionais contratados para realizar avaliação/diagnóstico/atendimento de pacientes com TEA ou outros Transtornos do neurodesenvolvimento.



Realiza, desde 2022, avaliação neuropsicológica dos alunos da Graduação, da Pós-graduação e dos Colégios, encaminhados pelo SAPPE ou pelo CECOM, com suspeita de TEA. Esta avaliação tem sido realizada por um aluno da Pós-Graduação que, nesse período, avaliou 10 pacientes. Observa-se que são necessárias aproximadamente 4 sessões de com 50 minutos para uma avaliação desse tipo. Os testes para avaliação neuropsicológica foram adquiridos com dinheiro extraorçamentários de pesquisadores do programa.

Para ampliação das atividades **sugere-se 2 psicólogos** para que possam realizar o trabalho tanto para comunidade interna/externa, estes profissionais aumentariam a capilaridade de avaliação (profissional habilitado a realizar testagem neuropsicológica) e juntamente com o SAE, realizar atendimento e treinamento de habilidades sociais, orientação profissional, regulação emocional de incluindo estudantes matriculados na Unicamp e da comunidade externa, quando possível..

d) COGITES - Grupo de Pesquisa em Cognição, Interação e Significação

Reúne pesquisadores de diferentes formações (tais como Linguística, Filosofia, Medicina, Fonoaudiologia, Artes Cênicas, Pedagogia) da Unicamp e de outras instituições e se dedica ao estudo das relações entre linguagem e cognição por meio da análise de práticas linguístico-interacionais, em especial as que envolvem indivíduos com afasia e com Doença de Alzheimer. O grupo mantém o Centro de Convivência de Afásicos. Contribuição possível: apoio ao desenvolvimento e monitoramento de acomodações pedagógicas, desenvolvimento curricular e à formação de docentes e funcionários.

e) TILS - Central de Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais

Atende alunos surdos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade. Conta com duas tradutoras. O serviço está subdimensionado para as necessidades da Unicamp.

f) Prefeitura Universitária + DEPI

O programa POR UMA UNICAMP ACESSÍVEL atua na universidade, em parceria com a Prefeitura Universitária e o Plano Diretor Integrado da DEPI, na promoção de uma melhor mobilidade urbana no ambiente universitário e garantia da inclusão das pessoas com deficiência: adaptação arquitetônica e urbana.

g) Laboratório de Acessibilidade (LABACES)

Integrado ao Centro de Recursos de Aprendizagem (CRA) do Sistema de Bibliotecas da Unicamp (SBU). Sua missão é proporcionar atendimento especializado de acesso à informação para alunos com deficiência, garantindo o direito de realizar estudos e pesquisas com autonomia. O LABACES adapta materiais bibliográficos para formatos acessíveis, como texto legível por softwares



leitores de tela e gravação em áudio. Além disso, oferece serviços de audiodescrição, orientação sobre o uso de tecnologias assistivas e consultoria em acessibilidade informacional.

#### h) Centro de Saúde da Comunidade

O CECOM é responsável por oferecer serviços de saúde aos estudantes, docentes e funcionários da Unicamp. Atualmente, atende diversas pessoas com deficiência, incluindo 6 com deficiência visual, 4 com deficiência auditiva, 10 com mobilidade reduzida e 1 cadeirante. Para promover a inclusão, o CECOM está empenhado em tornar suas instalações mais acessíveis, em conformidade com a norma ABNT NBR 9050. Em colaboração com a DEPI, um projeto piloto no prédio do CECOM busca alcançar os 3 níveis de acessibilidade. Até o momento, 50% das ações relacionadas a mobiliário, sinalização e treinamento foram implementadas, e as reformas prediais estão em andamento. Com relação à capacitação da equipe, o CECOM reúne 16 funcionários(as), atuantes nas recepções da clínica médica, odontologia e fisioterapia que realizaram “Treinamento para Acolhimento à Pessoa com Deficiência”; 06 profissionais com treinamento em libras e 3 profissionais com vivência clínica (limitação motora - neurologia; experiência em atendimento a pessoas com deficiência; atendimento específico em odontologia para crianças com deficiência). Para as pessoas com mobilidade reduzida e que necessitam de reabilitação, a fisioterapia acolhe, avalia e inclui para possível reabilitação. Conforme determina a legislação federal, o CECOM oferece atendimento prioritário nas recepções para pessoas com deficiência.

#### **IV – Plano de criação, implementação e avaliação de sistema de cotas para PCDs nos processos seletivos dos Colégios Técnicos e Vestibular da UNICAMP.**

Esse Grupo de Trabalho sugere que a Unicamp adote cotas para pessoas com deficiência nos colégios e nos cursos de graduação a partir do ingresso de 2025. Para isso, preparou duas minutas de portaria para regulamentar os dois processos (v. Anexo 1 e 2).

As características centrais do processo são:

- adesão voluntária de cada curso mediante manifestação;
- duas vagas extras por curso ou até 5% do total de vagas;
- um estudo a ser realizado pela Comvest junto com o SAE e a Comissão Assessora de Acessibilidade irá definir se o processo seletivo para ingresso na graduação será realizado via Vestibular Unicamp ou ENEM. A opção pelo uso da nota do ENEM considera a amplitude nacional do exame e as condições de acessibilidade e atenção aos candidatos e candidatas oferecidas pelo INEP. Por outro lado, a adoção do Edital Vestibular leva em conta que a Unicamp terá condições de atender melhor candidatos que tenham constituído redes de apoio familiares, médicas e de outros serviços no estado de São Paulo;



- O processo seletivo para ingresso nos cursos oferecidos pelos colégios será desenvolvido pelos próprios colégios.

#### **IV.1. RECOMENDAÇÕES**

Esse GT recomenda que esse relatório circule pelas unidades e que a proposta de instituição de cotas para pessoas com deficiência seja discutida pela comunidade universitária a tempo de ser votada pelo Consu em abril de 2024. Esse prazo é importante para garantir que seja possível preparar os processos seletivos de forma adequada.

#### **V – Proposta inicial (diretrizes, princípios e critérios) de uma Política de Permanência para PCDs na Unicamp.**

A inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional é um princípio fundamental para qualquer sociedade que busca a igualdade de oportunidades e a promoção dos direitos humanos. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Nº 9.394/96 estabelecem claramente a obrigatoriedade do Estado em garantir a educação de qualidade para todos, incluindo as pessoas com deficiência.

No contexto do ensino superior, a inclusão de pessoas com deficiência ganha relevância, uma vez que o acesso à educação superior é uma etapa importante para o desenvolvimento pessoal, social e profissional. No entanto, para que essa inclusão seja efetiva, é necessário não apenas garantir o acesso, mas também criar políticas específicas que assegurem a permanência e o pleno desenvolvimento acadêmico desses estudantes.

Neste relatório, argumentamos pelo desenvolvimento de uma política específica para a permanência estudantil da pessoa com deficiência no ensino superior, baseando-nos em princípios legais e em exemplos de outras universidades que já adotam medidas eficazes nesse sentido.

#### *Legislação Brasileira e o Dever do Estado*

A legislação brasileira estabelece a obrigação do Estado em assegurar a igualdade de condições no acesso e permanência na escola, bem como o atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência. Alguns dos principais dispositivos legais que respaldam essa necessidade são:

#### **Constituição Federal/1988:**



- Art. 23: Estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II- em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
- Art. 208: O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à (...) educação (...). §2º - a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
- Art. 244: A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no artigo 227, §2º.

#### **Lei Nº 9.394/1996 (LDB) - Diretrizes e Bases da Educação Nacional:**

- Art. 3º. Determina que o ensino deve ser ministrado com base em princípios que incluem a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.
- Art. 4º. Estabelece o dever do Estado em oferecer educação especializada gratuita em escolas regulares para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- Art. 58. Define a educação especial como modalidade preferencialmente na rede regular de ensino para pessoas com deficiência.
- Art. 59. Garante aos educandos com deficiência, entre outras coisas, currículos adaptados, professores especializados e acesso a programas sociais.
- Art. 60 A. Prevê a oferta de serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, quando necessário.
- Art. 79-C, § 3º. Estabelece que na educação superior, o atendimento aos estudantes com deficiência auditiva e outras deficiências deve ser feito mediante a oferta de ensino bilíngue e assistência estudantil.

#### **Lei 13.146/2015**



- Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
  
- Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
  - XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;
  
  - XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento.
  
- Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:
  - I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;
  - II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
  - III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
  - IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
  - V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
  - VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
  - VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

Essa legislação não apenas reconhece a necessidade de inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional, mas também estabelece diretrizes para assegurar que essa inclusão seja eficaz. A Lei 13.146/2015 menciona que:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.





§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Nessa lei, “adaptações razoáveis” são definidas como “adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais”.

## **VI. RECOMENDAÇÕES**

Esse GT recomenda que esse relatório circule pelas unidades e que a proposta de instituição de cotas para pessoas com deficiência aqui apresentada seja discutida pela comunidade universitária a tempo de ser votada pelo Conselho Universitário em abril de 2024. Esse prazo é importante para garantir que seja possível preparar os processos seletivos para ingresso em 2025 de forma adequada.

Além disso, sugere que a Unicamp desenvolva, a partir de ampla consulta à comunidade, uma política geral para orientar a atuação da universidade com relação a acessibilidade e um Plano para a Acessibilidade Estudantil, que devem se tornar parte da política mais ampla de permanência. Construído a partir de um diagnóstico preciso das condições de acessibilidade da Unicamp, o plano deve incluir metas bem definidas para eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, atitudinais, pedagógicas, de comunicação e informação, tecnológicas. Deve incluir também um cronograma para atendimento das metas e métricas para avaliação do cumprimento das mesmas.

### **1) Princípios gerais**

- a) Garantir que os estudantes com deficiência tenham acesso às oportunidades disponibilizadas pela Unicamp para que possam desenvolver seu potencial acadêmico mediante a adoção de “adaptações razoáveis” tal como definido na Lei 13.146/2015.
- b) Identificar precocemente os estudantes com deficiência e desenvolver programas de apoio adaptados a suas necessidades.
- c) Envolver toda a comunidade universitária nesse apoio.
- d) Definir o serviço que ficará responsável pela coordenação desse apoio, assim como a responsabilidade que caberá a órgãos e serviços.
- e) Prestar contas publicamente do trabalho realizado.
- f) Integrar as iniciativas voltadas para a permanência de estudantes com deficiências com a política mais ampla de acessibilidade da Unicamp.



- g) Integrar as iniciativas voltadas para a permanência de estudantes com deficiência com as políticas municipais, estaduais e federais.
- h) Buscar parcerias relevantes na sociedade civil para o bom desenvolvimento deste trabalho.

## 2) Iniciativas

- a) Desenvolvimento do Plano para Acessibilidade Estudantil, sob a responsabilidade conjunta da Comissão Assessora de Acessibilidade, do SAE e DEPI a partir de diagnóstico, ampla consulta à comunidade e com o envolvimento de órgãos e serviços relevantes (v. p. 5 e 6) e das unidades de ensino. Esse plano deve conter previsões concretas para eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, atitudinais, pedagógicas, de comunicação, informação e também barreiras tecnológicas.
- b) Criação de um Núcleo de Acessibilidade e Inclusão que ficará responsável pela coordenação e monitoramento do Plano para Acessibilidade Estudantil da Unicamp.
- c) Finalização da tramitação de uma deliberação CEPE, já em produção, encaminhada pelas pró-reitorias de graduação e pós-graduação em 2023, que dispõe sobre a criação de um Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE) para discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unicamp.
- d) Articulação com iniciativas e órgãos municipais, estaduais e federais, por exemplo, Cepromad.

X - X - X - X - X

## ANEXO 1

### Minuta de Resolução

#### **Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência no Vestibular Unicamp**

No espírito das políticas de inclusão e afirmativas definidas pela Deliberação CONSU-A-032/2017 e, em atenção aos princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/2015), a COMVEST propõe a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD).

#### **1. Sobre as categorias de deficiências consideradas para a reserva de vagas:**

De acordo com as categorias apresentadas no Decreto nº 5296/2004, no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e o contemplado pelo enunciado na Súmula nº 45/2009 da Advocacia Geral da União, as características de cada deficiência são:



- Pessoa com deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- Pessoa com deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- Pessoa com deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- Pessoa com deficiência intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;
- Pessoa com transtorno do espectro autista – transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

- Pessoa com deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
- Pessoas com altas habilidades e superdotação.

## 2. Sobre as vagas ofertadas

2.1. Recomenda-se a oferta de 1 ou 2 vagas em cada curso de graduação, ficando limitada a reserva de vagas para essa finalidade ao máximo de 5% das vagas regulares do curso.

2.2. Considerando-se as peculiaridades de cada curso, a questão da acessibilidade e as condições de oferecimento do ensino de graduação, a adesão dos cursos à proposta de vagas para PCD é voluntária.



2.3. As unidades de ensino e pesquisa deverão ser consultadas e manifestar, via Congregação, a adesão à reserva de vagas para pessoas com deficiência anualmente. No mesmo ato devem informar se as vagas são adicionais ou regulares, tal como definido na Deliberação CONSU-A032/2017.

2.4. Após 5 anos da abertura das primeiras vagas recomenda-se uma análise dos resultados da política de reservas para PCDs e das políticas desenvolvidas pela Universidade.

### **3. Sobre o sistema de seleção**

3.1. As vagas serão disponibilizadas [no Edital ENEM-Unicamp ou no Edital Vestibular], sendo aberta a possibilidade de participação tanto de candidatos de escolas públicas quanto privadas.

3.2. [Justificativa para 3.1: A opção pelo uso da nota do ENEM considera a amplitude nacional do exame e as condições de acessibilidade e atenção aos candidatos e candidatas oferecidas pelo INEP. Por outro lado, a adoção do Edital Vestibular leva em conta que a Unicamp terá condições de atender melhor candidatos que já tenham constituído redes de apoio no estado de São Paulo.]

3.3. A pessoa com deficiência deverá comprovar, conforme especificado no edital [Vestibular Unicamp ou ENEM-Unicamp], o tipo de deficiência, anexando laudos médicos que venham a ser solicitados.

3.4. Caberá à COMVEST organizar uma junta de especialistas específica para os candidatos aprovados, em etapa anterior à matrícula, para avaliação clínica e validação dos laudos apresentados no ato de inscrição.

3.5. O candidato com deficiência indicará no ato de inscrição se é optante pelo sistema de reserva de vagas.

3.6. Havendo mais candidatos na disputa pelas vagas, os demais candidatos poderão concorrer às vagas de escola pública prevista na Deliberação CONSU-A032/2017, ou se for o caso, às vagas para pretos e pardos.

3.7. A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição desse mecanismo de reserva de vagas e poderá participar de todos os demais sistemas de ingresso na Unicamp.

X - X -X -X - X

ANEXO 2

Minuta de Resolução



## **Dispõe sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência nos Exames de Seleção para ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp**

No espírito das políticas de inclusão e afirmativas definidas pela Deliberação CONSU-A-032/2017 e, em atenção aos princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/2015), a COMVEST propõe a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD).

### **1. Sobre as categorias de deficiências consideradas para a reserva de vagas:**

De acordo com as categorias apresentadas no Decreto nº 5296/2004, no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e o contemplado pelo enunciado na Súmula nº 45/2009 da Advocacia Geral da União, as características de cada deficiência são:

- Pessoa com deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- Pessoa com deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
- Pessoa com deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- Pessoa com deficiência intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;
- Pessoa com transtorno do espectro autista – transtorno do espectro autista aquela com síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;



II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

- Pessoa com deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.
- Pessoas com altas habilidades e superdotação.

## **2. Sobre as vagas ofertadas a pessoas com deficiência**

2.1. Recomenda-se a oferta de 1 ou 2 vagas adicionais em cada curso oferecido pelos Colégios Técnicos da Unicamp, ficando limitada a reserva de vagas para essa finalidade ao máximo de 5% das vagas regulares de cada curso.

2.2. Considerando-se as peculiaridades de cada curso, a questão da acessibilidade e as condições de oferecimento do Ensino Técnico em Nível Médio, a adesão dos cursos à proposta de vagas para PCD é voluntária.

2.3. As unidades de ensino deverão ser consultadas e manifestar, via Congregação, a adesão à reserva de vagas para pessoas com deficiência anualmente.

## **3. Sobre o sistema de seleção**

3.1. As vagas serão disponibilizadas no Edital apresentado pelos Colégios Técnicos para seus respectivos Exames de Seleção, sendo aberta a possibilidade de participação tanto de candidatos de escola pública, quanto privadas.

3.2. As vagas para PCD não serão contabilizadas nas vagas reservadas a alunos oriundos de Escolas Públicas ou a alunos Pretos Pardos e Indígenas.

3.3. A pessoa com deficiência deverá comprovar, conforme especificado no Edital apresentado pelos Colégios Técnicos, o tipo de deficiência, anexando laudos médicos que venham a ser solicitados.

3.4. O candidato com deficiência indicará, no ato de inscrição, se é optante pelo sistema de reserva de vagas para PCD.

3.5. Caberá às Comissões Executivas para o Exame de Seleção dos Colégios organizar uma junta específica para validação, em etapa anterior à matrícula, dos laudos apresentados no ato de inscrição dos candidatos autodeclarados PCD.



3.6. A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição desse mecanismo de reserva de vagas e poderá participar de todos os demais sistemas de ingresso nos Colégios Técnicos da Unicamp.

X - X - X - X - X



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COORDENAÇÃO DE PESQUISA, PROJETOS E CONVÊNIOS



000022

Campinas, 05 de Dezembro de 2023.

OF. CPPCon/IFCH – 191.2023

Ref.: *Relatório de Atividades e renovação de vínculo no Programa de Professor Colaborador do Prof. Dr. Sergey Ryazantsev.*

Senhora Diretora,

Encaminho a Vossa Senhoria, para apreciação na Congregação do Instituto, do relatório de atividades e do pedido de renovação de vínculo no Programa de Professor Colaborador do Prof. Dr. Sergey Ryazantsev junto ao Departamento de Demografia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

No anexo encaminho o relatório referente ao período anterior. Assim como, encaminho o pedido de renovação pelo período de 01/04/2024 a 31/05/2026.

Atenciosamente,

Reginaldo Alves do Nascimento  
Supervisor - CPPCon  
IFCH/UNICAMP  
Matr. 298226

**ILMA. SRA.**  
**PROFA. DRA. ANDRÉIA GALVÃO**  
**DD. DIRETORA DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COORDENAÇÃO DE PESQUISA, PROJETOS E CONVÊNIOS



000023

Campinas, 05 de Dezembro de 2023.

OF. CPPCon/IFCH – 192.2023

Ref.: *Ingresso no Programa de Pesquisador Pós-Doutorado da Pesquisadora Dra. Ana Claudia Lopes Silveira.*

Senhora Diretora,

Encaminho a Vossa Senhoria, para apreciação na Congregação do Instituto, do pedido de ingresso no Programa de Pesquisador Pós-Doutorado da Pesquisadora Dra. Ana Claudia Lopes Silveira junto ao Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

A mesma será supervisionada pela Profa. Dra. Monique Hulshof. A mesma foi selecionada no processo seletivo interno para usufruir bolsa de Pós-Doutorado concedida pela Universidade conforme definido na Resolução GR-033/2023.

O período de vínculo será de 01/03/2024 a 28/02/2025.

Atenciosamente,

Reginaldo Alves do Nascimento  
Supervisor - CPPCon  
IFCH/UNICAMP  
Matr. 298226

ILMA. SRA.

PROFA. DRA. ANDRÉIA GALVÃO

DD. DIRETORA DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COORDENAÇÃO DE PESQUISA, PROJETOS E CONVÊNIOS



000024

Campinas, 05 de Dezembro de 2023.

OF. CPPCon/IFCH – 193.2023

Ref.: *Acordo de Cooperação entre o Arquivo Edgard Leuenroth do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e o Instituto Ibirapitanga.*

Encaminho a Vossa Senhoria, para apreciação na Congregação do Instituto, o Acordo de Cooperação entre o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP, através do Arquivo Edgard Leuenroth, a Fundação para o Desenvolvimento da Unicamp e o Instituto Ibirapitanga.

A proposta pretende oficializar a parceria entre ambas as instituições, através da consolidação de projeto mais amplo já em andamento que visa a preservação da memória negra e consolidação do Arquivo Edgard Leuenroth como Centro de Referência em Memória Negra, tanto no que respeita aos acervos físicos como na versão digital. O **objetivo** é preservar, digitalizar e difundir acervos das organizações negras brasileiras, dando visibilidade ao seu protagonismo na história do Brasil.

Os acervos abrangidos pelo projeto são os seguintes: Reginaldo Bispo - Movimento Negro Unificado 1978-2019 Geledés - Instituto da Mulher Negra 1988-2020 Milton Barbosa - Movimento Negro Unificado 1978-2020 Soweto - Organização Negra 1991-2020 Januário Garcia - Coleção Fotográfica 1978-2021 King Nino Brown (Hip Hop) 1990-2021 Coleções revistas RAP e Hip Hop Alexandre de Maio 1990-2021.

O AEL/IFCH possuiu recentemente acordo com o Instituto Ibirapitanga, mediado pela FUNCAMP, o qual obteve muito êxito. Deste modo, este novo acordo visa manter as ações previstas no primeiro acordo, encerrado recentemente.

O acordo prevê a duração por 24 meses a partir da data de assinatura.

No anexo segue o acordo já mediado entre as partes.

Atenciosamente,

Reginaldo Alves do Nascimento  
Supervisor - CPPCon  
IFCH/UNICAMP  
Matr. 298226

**ILMA. SRA.  
PROFA. DRA. ANDRÉIA GALVÃO  
DD. DIRETORA DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO IBIRAPITANGA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, E MÁRIO AUGUSTO MEDEIROS DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

**INSTITUTO IBIRAPITANGA**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aníbal de Mendonça, nº 151, 1º andar – sala 5, Ipanema, inscrito no CNPJ sob o nº 23.686.278/0001-60, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado isoladamente **INSTITUTO**;

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na com sede Cidade Universitária Zeferino Vaz - Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP: 13083-970, inscrita no CNPJ sob o nº 46.068.425/0001-33, neste ato representada na forma dos seus atos societários, doravante denominado (a) isoladamente **INSTITUIÇÃO DE PESQUISA** ou, simplesmente **INSTITUIÇÃO**;

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**, com sede na Avenida Érico Veríssimo 1251 Distrito - Barão Geraldo, Campinas - SP, 13083-851, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 49.607.336/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada isoladamente **FUNDAÇÃO** ou, simplesmente **FUNCAMP**, e

**MÁRIO AUGUSTO MEDEIROS DA SILVA**, portador do RG 28.468.021-7 SSP/SP e CPF sob o nº 302.902.038-05, diretor do Centro de Pesquisa e Documentação Social (AEL) - Arquivo Edgard Leuenroth, situado no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, doravante designado (a) isoladamente **COORDENADOR (A)** e, quando em conjunto com o **INSTITUTO**, a **INSTITUIÇÃO DE PESQUISA** e a **FUNDAÇÃO**, denominados partícipes, (**PARTÍCIPES**).

**Considerando** que o Projeto intitulado “**Preservação de Memórias do Movimento Negro no Brasil**” (“**PROJETO**”), está sendo desenvolvido pelo (a) **COORDENADOR (A)** junto à **INSTITUIÇÃO** e que consiste na preservação da memória de movimentos negros, visando a produção de referências para novas gerações antirracistas, difusão pública de conhecimento, possibilidade de recontar e narrar outras histórias da luta negra por direitos no Brasil e da diáspora afrodescendente, bem como, pensar na memória como uma forma de combate ao racismo estrutural, visando a promoção da equidade racial como política pública.

**Considerando** que o **PROJETO** adota a concepção teórica de arquivo participativo, onde há a escuta ativa com os titulares dos acervos, desde o primeiro contato com os possíveis doadores, passando pela sua participação na catalogação dos acervos, e chegando à fase de difusão.

**Considerando** que a **FUNCAMP** é uma fundação de apoio da **INSTITUIÇÃO** que a auxilia na execução dos seus projetos de pesquisa;

RESOLVEM, os **PARTÍCIPES**, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA (“TERMO DE COOPERAÇÃO”)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

000026

1.1 Constitui objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a união de esforços dos **PARTÍCIPIES** para o desenvolvimento do **PROJETO**, sob supervisão do (a) **COORDENADOR (A)**.

1.2 O **PROJETO** objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser executado em conformidade com as descrições constantes do documento denominado "**PROJETO**", o qual passa a integrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de transcrição, sob a forma de Anexo I, ficando desde já estabelecido que eventuais alterações das atividades descritas no Anexo I, em função da evolução natural das pesquisas conduzidas no âmbito do **PROJETO**, poderão ser incorporadas ao objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** mediante simples comunicação no relatório final, ou, no caso de alterações relevantes, imediatamente por *e-mail*, feita pelo (a) **COORDENADOR (A)** ao **INSTITUTO**, e que também passarão a integrar, para todos os efeitos legais, o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, como seu Anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

2.1. A vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** será de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, de ofício, por meio de termo aditivo, por igual período ou frações, desde que não ultrapasse o prazo limite de 60 (sessenta) meses de vigência, sempre mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua e formal dos **PARTÍCIPIES**.

2.1.1. Eventuais prorrogações do prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** previsto no item 2.1 acima, deverão ser feitas sempre mediante termo (s) aditivo (s) ao presente.

2.1.2 Tendo em vista que o **TERMO DE COOPERAÇÃO** abarca a participação de múltiplas e distintas entidades e determina ampla gama de direitos e obrigações, distribuídos ao longo de seu prazo de vigência, seja para pessoas jurídicas ou físicas que encontram-se fisicamente localizadas em pontos distintos do Brasil e/ou, fora dele, concordam expressamente os **PARTÍCIPIES** que, por uma questão de agilidade, uniformização e interesse comum, o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, salvo expressa e consensual deliberação dos **PARTÍCIPIES**, será firmado por todos os contratantes, de forma eletrônica, via plataforma de assinaturas eletrônicas certificadas DocuSign.

2.1.3 Resta claro entre os **PARTÍCIPIES** que, a despeito da forma de assinatura definida no item 2.1.2 e ainda que eventuais obrigações do **TERMO DE COOPERAÇÃO** só sejam integralmente cumpridas após a final assinatura digital de todos os **PARTÍCIPIES**, a data de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** para todos os efeitos legais, notadamente para sua eficácia, término e, eventual renovação, será considerada, de boa-fé por todos os **PARTÍCIPIES** signatários, como aquela constante no item 2.1 acima.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos ("Recursos") a serem alocados pelo **INSTITUTO** para financiamento do **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil Reais), podendo ser alterados por termo aditivo, previamente aprovado de comum acordo por todos os **PARTÍCIPIES**.

3.1.1 O valor dos Recursos será desembolsado conforme cronograma abaixo:

000027

R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), em até 15 (quinze) dias após a assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), em abril/2024

R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), em outubro/2024

R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), em abril/2025

3.2 Os Recursos se destinam à execução do **PROJETO**, devendo ser exclusivamente aplicados nas atividades descritas no Anexo I.

3.3 Os **PARTÍCIPES** reconhecem que o **INSTITUTO** observará sempre os limites do seu orçamento anual aprovado, na execução de suas obrigações relativas ao **TERMO DE COOPERAÇÃO**, notadamente em relação a disponibilidade dos Recursos.

3.3.1 O **INSTITUTO** obedecerá a seu cronograma de orçamento para creditar os repasses dos Recursos, sendo vedado repasses únicos de valores integrais orçados dentro do primeiro ano calendário do **PROJETO**, devendo o valor total dos repasses ser efetivado ao longo da vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

3.4 Devem ainda ser deduzidos do valor dos Recursos (i) a remuneração da **FUNCAMP**, equivalente a 6,5% (seis e meio por cento) do referido valor, e (ii) a remuneração devida à **INSTITUIÇÃO**, fixada entre 2% e 5% (dois e cinco por cento) do referido valor.

3.5 Os Recursos serão repassados através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **FUNCAMP**, aberta especificamente para este fim e identificada por correspondência escrita encaminhada ao **INSTITUTO**.

3.6 Na hipótese de os Recursos não terem sido total ou parcialmente utilizados no **PROJETO** até a data do vencimento do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, poderá o **INSTITUTO**, a seu exclusivo critério, solicitar a respectiva devolução, parcial ou totalmente dos mesmos.

3.7 Os **PARTÍCIPES** expressamente acordam que o **INSTITUTO** somente terá obrigação de contribuir para o objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** com o valor dos Recursos, de forma que quaisquer recursos adicionais necessários à execução do **PROJETO**, deverão ser providenciados exclusivamente pelos demais **PARTÍCIPES**, às suas expensas.

3.8 O (A) **COORDENADOR (A)**, observados as cláusulas e condições dispostas no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, poderá, durante a execução do **PROJETO**, apresentar ao **INSTITUTO** proposta formal para concorrer à recursos adicionais àqueles previstos no item 3.1 do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Consistem em obrigações dos **PARTÍCIPES**:

**I – DO INSTITUTO:**

**COOPERAÇÃO;**

a) Transferir os Recursos, conforme estabelecido no **TERMO DE**

000028

b) Acompanhar a execução das ações previstas no **TERMO DE COOPERAÇÃO** através de: (i) relatórios técnico-científicos e (ii) relatórios de execução financeira, a serem apresentados pelo (a) **COORDENADOR (A)** e pela **FUNDAÇÃO**, observado o disposto no item 5.1 abaixo;

c) Custear despesas para realização de eventuais reuniões de acompanhamento do **PROJETO** que o **INSTITUTO** venha a solicitar.

## **II – DA INSTITUIÇÃO**

a) Nomear o (a) **COORDENADOR (A)** como responsável por coordenar e acompanhar o **PROJETO**, conforme descrito no Projeto constante do Anexo I do **TERMO DE COOPERAÇÃO;**

b) Abster-se de determinar ou permitir que o (a) **COORDENADOR (A)** seja afastado da coordenação do **PROJETO**, e

c) Prover toda a infraestrutura e apoio técnicos necessários à execução dos trabalhos objeto do **PROJETO** constante do Anexo I, notadamente espaço físico, equipamentos, máquinas, implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos.

## **III – DA FUNDAÇÃO (INSTITUIÇÃO gestora)**

a) Exercer a gestão dos Recursos, aplicando-os exclusivamente para o cumprimento das finalidades do **TERMO DE COOPERAÇÃO;**

b) Manter os Recursos, em conta bancária específica, aberta exclusivamente para execução das ações do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, obrigando-se a aplicar os recursos não utilizados em conformidade com os § 4º e 5º do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo rendimento da aplicação financeira será revertido para a execução do **PROJETO;**

c) Permitir ao (à) **COORDENADOR (A)** do **PROJETO** acesso, a qualquer momento do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, às informações da mencionada conta bancária, bem como acesso aos extratos e movimentações financeiras da mesma;

d) Observar, na gestão dos Recursos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, além das regras de desembolso previstas no **TERMO DE COOPERAÇÃO;**

e) Permitir o acompanhamento de suas atividades em relação ao objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** por parte do **INSTITUTO** ou da **INSTITUIÇÃO;**

f) Manter arquivo com documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, disponibilizando-as para consulta dos **PARTÍCIPES**, a qualquer tempo, inclusive para análise técnica financeira;

g) Registrar, em contabilidade específica do **PROJETO**, os atos e fatos administrativos referentes à gestão dos Recursos;

h) Apresentar ao **INSTITUTO** Relatórios financeiros de andamento do **PROJETO** (parciais e finais), nos quais deverão constar as aplicações dos Recursos, usando

como modelo a planilha financeira do **INSTITUTO** e submetidos pelo Fluxx, observados o cronograma e prazos detalhados no **TERMO DE COOPERAÇÃO** e no Fluxx, através do acesso: [https://ibirapitanga.fluxx.io/user\\_sessions/](https://ibirapitanga.fluxx.io/user_sessions/) observado o seguinte cronograma:

000029

i) Relatórios parciais semestrais, a serem entregues em até 7 (sete) dias contados da data de cada aniversário de 180 (cento e oitenta) dias da data de início do Projeto.

ii) Relatório final, a ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do término do **PROJETO**.

iii) Os relatórios parciais indicados na letra "a" têm abrangência desde o início do **PROJETO** ou do seu último relatório parcial, até a data de entrega do mesmo. O relatório final previsto na letra "b" possui abrangência que cobre todo o **PROJETO**, desde o seu início.

iv) Nos casos de projetos com duração inferior a 9 (nove) meses, fica acordado que será necessário a entrega somente de um relatório final, nos moldes aqui já definidos.

i) Exercer a gestão dos Recursos, aplicando-os exclusivamente para o cumprimento das finalidades do **TERMO DE COOPERAÇÃO**

j) Observar, na gestão dos Recursos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência

k) Permitir o acompanhamento por parte do **DOADOR** das atividades previstas no Fluxx mediante acesso em: [https://ibirapitanga.fluxx.io/user\\_sessions/](https://ibirapitanga.fluxx.io/user_sessions/).

#### **IV - DO (A) COORDENADOR (A)**

a) Executar, coordenar e acompanhar as ações previstas no **PROJETO** constante do Anexo I;

b) realizar as atividades previstas no **PROJETO** e descritas na área do usuário no sistema de gestão de doações do (a) **INSTITUTO** ("Fluxx") através do acesso: [https://ibirapitanga.fluxx.io/user\\_sessions/new;](https://ibirapitanga.fluxx.io/user_sessions/new;)

c) Responsabilizar-se pela utilização dos Recursos exclusivamente no âmbito do **PROJETO**, obrigando-se a devolver os valores que venham a ser aplicados em despesas estranhas ao objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

d) Estar disponível para participar de reuniões técnico-científicas convocadas pelo **INSTITUTO** para apresentação e análise dos resultados parciais ou finais do **PROJETO**;

e) Participar do processo de avaliação de impacto do **PROJETO** mediante solicitação do **INSTITUTO**;

f) Executar suas atividades e atribuições decorrentes do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, especialmente na execução do **PROJETO**, sempre na observância da legislação específica aplicável à época, notadamente aquelas relativas à propriedade intelectual e direitos autorais.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

000030

5.1 O (A) **COORDENADOR (A)** neste ato se compromete, de forma irrevogável e irreatável a realizar as atividades previstas no **PROJETO** e descritas na área do usuário no sistema de gestão de doações do (a) **INSTITUTO (A)** (“Fluxx”) através do acesso: [https://ibirapitanga.fluxx.io/user\\_sessions/new](https://ibirapitanga.fluxx.io/user_sessions/new);

5.2 Apresentar ao **INSTITUTO**:

i. Relatórios narrativos de andamento do **PROJETO** (parciais e finais), nos quais deverão constar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos no mesmo, observados o cronograma e prazos detalhados no **TERMO DE COOPERAÇÃO** e no Fluxx acesso: [https://ibirapitanga.fluxx.io/user\\_sessions/](https://ibirapitanga.fluxx.io/user_sessions/):

a) Relatórios parciais semestrais, a serem entregues em até 7 (sete) dias contados da data de cada aniversário de 180 (cento e oitenta) dias da data de início do **PROJETO**.

b) Relatório final, a ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do término do **PROJETO**.

c) Os relatórios parciais indicados na letra “a” têm abrangência desde o início do **PROJETO** ou do seu último relatório parcial, até a efetiva data de entrega do mesmo. O relatório final, previsto na letra “b”, possui abrangência que cobre todo o **PROJETO**, desde o seu início.

d) Nos casos de projetos com duração inferior a 9 (nove) meses, fica acordado que será necessário a entrega somente de um relatório final, nos moldes aqui já definidos.

ii. A entrega dos relatórios previstos no **TERMO DE COOPERAÇÃO** e os períodos de abrangência dos mesmos seguirão o seguinte cronograma:

Relatórios	Período reportado	Entrega até:
Parcial (narrativo e financeiro)	10/12/2023 a 10/06/2024	17/06/2024
Parcial (narrativo e financeiro)	10/06/2024 a 10/12/2024	17/12/2024
Parcial (narrativo e financeiro)	10/12/2024 a 10/06/2025	17/06/2025
Final (narrativo e financeiro)	10/12/2023 a 10/12/2025	10/01/2026

iv. Observado o disposto no item 19.5, eventuais pretensões de alteração por parte do (a) **COORDENADOR (A)** em relação ao escopo, equipe, prazos e/ou orçamento do **PROJETO** não serão feitos mediante o uso do Fluxx, mas, previamente solicitados ao **INSTITUTO**, pelo (a) **COORDENADOR (A)**, mediante o envio de e-mail endereçado ao empregado do **INSTITUTO** responsável pela gestão de programas, no qual deverá constar a alteração pretendida;

iv.a. No tocante ao orçamento do **PROJETO**, a solicitação de alteração acima indicada, se aplica, somente quando o total dos recursos movimentados entre as categorias orçamentárias ultrapassar o limite de 20% do valor total do **PROJETO**.

5.3 Para submissão dos relatórios previstos no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o (A) **COORDENADOR (A)** e a **FUNDAÇÃO** deverão utilizar o Fluxx mediante o acesso: [https://ibirapitanga.fluxx.io/user\\_sessions](https://ibirapitanga.fluxx.io/user_sessions), através de login que será fornecido pelo **INSTITUTO**, passando os referidos relatórios a integrar, automaticamente, o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, como seus anexos, para todos os seus efeitos legais.



## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA

000031

6.1 O **INSTITUTO** estimula que os dados brutos e resultados obtidos no âmbito do **PROJETO** ao longo do período de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, incluindo, mas não se limitando a artigos revisados por pares, monografias e códigos de programação, sejam publicados, pela **INSTITUIÇÃO** e pelo (a) **COORDENADOR (A)**, em repositórios de acesso público. O (A) **COORDENADOR (A)** poderá, ainda, publicar seus trabalhos a respeito do **PROJETO** em periódicos de acesso gratuito.

6.2 Em quaisquer publicações científicas de divulgação dos resultados do **PROJETO**, por qualquer meio, feitos pelo (a) **COORDENADOR (A)**, pela **INSTITUIÇÃO** ou pela **FUNDAÇÃO**, deverá ser inserida a frase *“Este trabalho recebeu apoio do Instituto Ibirapitanga ou “This work was supported by the Ibirapitanga Institute.*

6.3 Eventuais custos incorridos com a publicação dos resultados gerados a partir do **PROJETO**, objeto desta Cláusula Sexta, deverão ser arcados pela **INSTITUIÇÃO** ou pelo (a) **COORDENADOR (A)**, podendo, se necessário, serem deduzido do valor total dos Recursos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1 Poderão, ainda, os **PARTÍCIPES**, divulgarem o apoio do **INSTITUTO** para a execução do **PROJETO** em palestras, seminários e cursos ministrados e/ou organizados pelos mesmos desde que relativos ao **PROJETO**, ou ainda quando da divulgação de qualquer produto resultado do **PROJETO** que venha a se concretizar através de *folders, banners, cartazes, quadros, folhetos*, entre outros, o que deverá ser aprovado prévia e expressamente pelo **INSTITUTO**.

7.1.1 Qualquer divulgação, de qualquer natureza, que envolva o nome do **INSTITUTO** deverá ser prévia e formalmente aprovada pelo mesmo.

7.1.2 Se houver divulgação de qualquer natureza que envolva a **INSTITUIÇÃO**, a mesma deverá ser consultada.

7.2 É vedada qualquer forma de promoção pessoal, observado o art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processos ou produtos, privilegiáveis ou não, gerados em decorrência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão de titularidade da **INSTITUIÇÃO** e/ou do (a) **COORDENADOR (A)**, conforme o caso, não cabendo quaisquer destes direitos ao **INSTITUTO** ou à **FUNDAÇÃO**.

8.1.1 visando a plena consecução do objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, notadamente dos ditames desta Cláusula Oitava, o (a) **COORDENADOR (A)** assegura aos demais **PARTÍCIPES** quanto a originalidade e autoria intelectual do **PROJETO**.

8.2 As despesas das proteções de propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção destas proteções, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional e internacional serão absorvidos pela **INSTITUIÇÃO**, na forma da sua regulamentação aplicável.

8.3 É garantido à **INSTITUIÇÃO**, ao **INSTITUTO** e/ou ao (a) **COORDENADOR (A)** o direito de uso dos resultados, para fins de pesquisa, sem que caiba qualquer remuneração à **FUNDAÇÃO**.

8.4 Fica assegurado à **INSTITUIÇÃO** e/ou ao (à) **COORDENADOR (A)** o direito de exploração e licenciamento para terceiros interessados, das tecnologias desenvolvidas durante a vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

9.1 O (A) **COORDENADOR (A)** autoriza, em caráter definitivo e gratuito e para todos os fins em direito admitidos, a utilização de sua imagem e voz, registrada e constante em todo e qualquer material produzido pelo **INSTITUTO**, incluindo, mas não se limitando a eventos realizados para quaisquer fins de interesse do **INSTITUTO**.

9.1.1 O (A) **COORDENADOR (A)** se compromete também a envidar seus melhores esforços no sentido de obter, junto aos eventuais integrantes e colaboradores da sua equipe que tenham ou estejam trabalhando no **PROJETO**, autorização igual à prevista no item 9.1 acima.

9.2 O material referido na Cláusula Nona poderá ser exibido e reproduzido, sem limitação, em quaisquer publicações e divulgações, em território nacional ou no exterior, sob qualquer forma, em qualquer tipo de mídia, incluindo mas não se limitando a redes sociais, *site* do **INSTITUTO** ou de terceiros por ele autorizados, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.), *folders* de apresentação, anúncios em revistas, jornais e meios de comunicação em geral (físicos ou digitais), bem como disponibilizado no banco de imagens resultante de evento do **INSTITUTO**, podendo também o **INSTITUTO** executar a edição e montagem das fotos, sons, vozes captadas e filmagens, conduzindo as reproduções que entender necessárias, sem prévia consulta dos demais signatários.

9.3 A autorização tratada nesta Cláusula Nona é concedida à título exclusivamente gratuito e irrevogável, ficando ainda autorizada, para os mesmos fins, a cessão dos direitos de uso, reprodução e veiculação das imagens e voz captados para terceiros, não sendo devido qualquer tipo de remuneração ao (a) **COORDENADOR (A)** em decorrência do uso, reprodução, veiculação, ou cessão autorizados pelo **INSTITUTO** ou por terceiros cessionários, declarando ainda o (a) **COORDENADOR (A)** ser esta a expressão de sua vontade, nada tendo a reclamar a título de direitos conexos a sua imagem e voz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

10.1 Os **PARTÍCIPIES**, por si, seus representantes, administradores, assessores, servidores, empregados e prestadores de serviços obrigam-se a manter o **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seus anexos, bem assim, suas condições, além das informações entre si trocadas para sua celebração, estritamente confidenciais, obrigando-se a não utilizá-las, exceto para o fim de possibilitar a execução do mesmo ou na medida em que (i) venha a ser obrigada por decisão judicial ou por obrigação legal, previamente informada às demais **PARTÍCIPIES**, ou (ii) a informação já seja de conhecimento público.

10.1.1 “Informação Confidencial”, para efeito do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, significa toda e qualquer informação em qualquer forma que seja divulgada, incluindo, mas sem limitação, às informações financeiras referentes ao custo do **PROJETO** que forem disponibilizadas por uma parte à outra; ou que tenham sido identificadas como confidencial, sejam de propriedade da parte reveladora ou de terceiros, ou que tenham sido obtidas pela parte receptora mediante visita a qualquer instalação, estabelecimento,

laboratório ou escritório da parte reveladora, seja anterior ou posteriormente a celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

10.2 É vedado aos **PARTÍCIPIES** utilizar, publicar, divulgar ou de outra forma mencionar em qualquer publicidade, promoção de serviços ou a qualquer outro título ou pretexto, a quaisquer terceiros, os termos e as condições do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sem a prévia autorização por escrito de qualquer dos outros **PARTÍCIPIES**. Adicionalmente, é terminantemente vedada a utilização de marcas e logomarcas de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, sem prévia e específica autorização por escrito dos mesmos.

10.3 Qualquer partícipe que venha a dar causa ou de qualquer modo tome conhecimento de qualquer violação do disposto nesta Cláusula Décima deverá, imediatamente, comunicar tal fato aos demais **PARTÍCIPIES** para que estes possam, se desejarem, tomar as medidas cabíveis para a proteção de seus respectivos direitos.

10.4 As previsões de Confidencialidade e Sigilo aqui previstas deverão perdurar por toda a duração do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e por prazo indeterminado após a conclusão do prazo original deste, independentemente de rescisão antecipada, imotivada ou não, do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES/DADOS**

11.1 Os **PARTÍCIPIES** concordam que em observância aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e na execução das disposições do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o **INSTITUTO** poderá compartilhar informações com provedores de serviços, desde que mediante compromisso de confidencialidade, ou com terceiros quando necessário para cumprir exigências legais ou regulatórias.

11.2 O **INSTITUTO** poderá ainda, compartilhar dados não identificados ou agregados com quaisquer terceiros, inclusive para fins de pesquisa e análise.

11.3 Para efeito do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, (i) dados não identificados são dados que não estão vinculados ou razoavelmente vinculáveis a uma pessoa ou dispositivo específico e (ii) dados agregados são os dados coletados que foram combinados com informações de terceiros, para que o destinatário dos dados não consiga identificar nenhuma pessoa ou dispositivo específico a partir dos dados.

11.4 O **INSTITUTO** adota políticas e medidas de segurança da informação e proteção de dados adequadas às suas atividades e às informações e dados de terceiros por ele recebidos. Não obstante, os **PARTÍCIPIES** concordam que o **INSTITUTO** não é responsável por eventual roubo, destruição ou divulgação inadvertida de informações recebidas ou transmitidas virtualmente e *on line* em razão do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

11.5 O **TERMO DE COOPERAÇÃO**, registra ainda a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual os **PARTÍCIPIES** concordam com o tratamento de seus dados pessoais, em conformidade com a LGPD e para a finalidade específica decorrente do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

12.1 A **INSTITUIÇÃO**, bem como seus sócios, representantes legais, diretores, agentes, servidores, equipe ou qualquer pessoa agindo em nome da **INSTITUIÇÃO**

ou das pessoas anteriormente especificadas, bem como o (a) **COORDENADOR (A)** e respectiva equipe, **não** pode:

(a) ter utilizado ou utilizar os Recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

(b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial, servidor ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(c) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer lei aplicável; ou

(d) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

12.2 A **INSTITUIÇÃO** deve conduzir suas atividades em conformidade com a legislação aplicável às quais ela está sujeita, especialmente a legislação anticorrupção, bem como ter instituído, mantido e continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas ("Obrigações de Conformidade").

12.3 A **INSTITUIÇÃO** deverá informar imediatamente, por escrito, ao **INSTITUTO**, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações de Conformidade que eventualmente venha a ocorrer ou de que tenha conhecimento. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do prazo do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e eventuais aditivos, independentemente de rescisão antecipada, imotivada ou não, do mesmo.

12.4 A **INSTITUIÇÃO** deve: (a) sempre cumprir estritamente as Obrigações de Conformidade; (b) monitorar seus colaboradores, agentes, servidores e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome do **INSTITUTO** para garantir o cumprimento das Obrigações de Conformidade; e (c) deixar claro em todas as suas transações em nome do **INSTITUTO** que o **INSTITUTO** exige cumprimento às Obrigações de Conformidade.

12.5 Ao firmar o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a **INSTITUIÇÃO**, bem como a **FUNDAÇÃO** e o (a) **COORDENADOR (A)** declaram conhecer e obrigam-se a observar, no que lhes couber, os termos e condições do Código de Ética e Conduta do **INSTITUTO**, o qual se encontra disponível a todos, em sua versão atualizada, no *site* do **INSTITUTO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL**

13.1 O pessoal alocado individualmente pelos **PARTÍCIPES** para a execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, seja na condição de empregado, autônomo, empreiteiro, servidor, funcionário terceirizado ou a qualquer outro título, não terá vinculação ou direitos em relação aos demais **PARTÍCIPES**, ficando a cargo exclusivo de cada um dos **PARTÍCIPES**, individualmente, a integral responsabilidade, no que lhe couber, quanto aos deveres e direitos relativos ao pessoal por ele alocado, mormente os direitos trabalhistas e previdenciários, inexistindo, portanto, qualquer tipo de solidariedade ou vínculo de qualquer espécie entre os **PARTÍCIPES** em razão dessas atividades ou obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO INSTITUTO**

14.1 Os bens materiais adquiridos, construídos e produzidos, conforme definido no Plano de Trabalho e com base nos Recursos, serão de propriedade da **INSTITUIÇÃO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO**

15.1 Quando do crédito dos Recursos, caberá ao **INSTITUTO**, por conta e ordem da **INSTITUIÇÃO** emitir a guia e recolher em favor do Estado do Rio de Janeiro, sede e origem do **INSTITUTO**, o Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (“ITCMD”) devido sobre o valor recebido, quando cabível, comprometendo-se o **INSTITUTO** a encaminhar o respectivo comprovante de pagamento do ITCMD à **INSTITUIÇÃO**, por meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recolhimento do mencionado imposto.

15.2 Na eventualidade de a **INSTITUIÇÃO** ser detentora de certificação de imunidade ou isenção quanto ao recolhimento do ITCMD, devidamente emitida pelo Estado do Rio de Janeiro nos devidos termos da Lei nº 7.174/2015, que regulamenta a matéria, caberá à **INSTITUIÇÃO** enviar ao **INSTITUTO**, no ato de assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o mencionado documento comprobatório de isenção ou imunidade, visando com isso evitar a retenção e recolhimento do ITCMD devido, nos termos previsto no item 15.1 acima.

15.3 Ainda em relação ao ITCMD, os **PARTÍCIPES** acordam que, na eventualidade de a **INSTITUIÇÃO** não dispor de certificação de imunidade ou isenção emitida pelo Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pela Lei 7.174/2015, poderá, alternativamente e a seu exclusivo critério de decisão e responsabilidade, firmar e apresentar ao **INSTITUTO**, no ato de assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, Termo Autodeclaratório de Isenção, nos termos do que dispõe o Decreto 47.031/2020, sendo certo que, na eventualidade da autoridade fazendária competente do Rio de Janeiro entender, a seu exclusivo critério de avaliação e julgamento ou ainda, num eventual procedimento de fiscalização, que a **INSTITUIÇÃO** não está enquadrada nos liames do mencionado Decreto de concessão do direito à isenção, se responsabilizará a **INSTITUIÇÃO** pelo imediato e integral pagamento de referido imposto.

15.4 Caberá exclusivamente a **INSTITUIÇÃO** manter o **INSTITUTO** regularmente informado a respeito de qualquer ocorrência prevista no item 15.3 acima, bem como manter indene o **INSTITUTO** quanto a responsabilidade, cobrança ou qualquer outra obrigação decorrente do imposto referido no item 15.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

16.1 É vedado o aditamento do **TERMO DE COOPERAÇÃO** com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no Plano de Trabalho, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa, observado o disposto na cláusula 1.2. acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDUTAS VEDADAS**

17.1 É vedado aos **PARTÍCIPES**:

- a) Alterar o objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

b) Realizar despesa em data anterior à vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO** salvo prévia e expressa autorização do **INSTITUTO**;

c) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que sejam observadas as disposições do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, especialmente as Cláusulas Quinta e Sexta deste documento.

d) Ceder o **TERMO DE COOPERAÇÃO** sem a prévia e expressa anuência dos **PARTÍCIPIES**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1 O **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ou rescindido, de pleno direito, no caso de inadimplência de suas cláusulas, por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**.

18.2 Na hipótese prevista no item 18.1, qualquer dos **PARTÍCIPIES** adimplentes poderá encaminhar um prévio aviso ao partícipe inadimplente para saneamento da falta em até 15 (quinze) dias, sob pena de, não sendo sanada a falta neste período, o **TERMO DE COOPERAÇÃO** ser considerado rescindido imediatamente de pleno direito.

18.3 Caso o **TERMO DE COOPERAÇÃO** seja rescindido imotivadamente pela (o):

(a) **FUNDAÇÃO** ou rescindido por inadimplência da **FUNDAÇÃO**, deverá a **FUNDAÇÃO** devolver imediatamente ao **INSTITUTO** os valores por este já desembolsados, mas ainda não aplicados no **PROJETO**.

(b) **INSTITUIÇÃO** ou rescindido por inadimplência da **INSTITUIÇÃO** ou do (a) **COORDENADOR (A)**, deverá o partícipe que rescindir imotivadamente ou estiver inadimplente devolver ao **INSTITUTO** os valores por este até então desembolsados, desde a data do desembolso até a data da efetiva devolução.

(c) **INSTITUTO** ou rescindido por inadimplência do **INSTITUTO**, perderá ele os valores até então desembolsados, sem prejuízo da sua obrigação de desembolsar, imediatamente após a rescisão, o saldo ainda não desembolsado do valor dos Recursos.

18.4 Poderá ainda ser rescindido o **TERMO DE COOPERAÇÃO** por motivo de força maior na forma da legislação aplicável, ou impossibilidade de sua execução por ato da autoridade competente, respeitados os compromissos já em vigor. Em caso de denúncia ou rescisão na forma desta Cláusula, as partes responsabilizar-se-ão pelas obrigações surgidas enquanto o **TERMO DE COOPERAÇÃO** estiver em vigor e gozarão dos benefícios adquiridos no mesmo período.

18.5 Poderá também o **INSTITUTO** a seu exclusivo critério e sem que isso se caracterize como infração contratual, rescindir o **TERMO DE COOPERAÇÃO** de forma imediata e unilateral, nas hipóteses de o (a) **COORDENADOR (A)**: (i) inadimplir com suas atividades contratuais, (ii) comprovadamente e na execução do **PROJETO**, praticar ou permitir que se pratique, no exercício das atividades de sua equipe de pesquisa, atos ou ações que caracterizem infração às normas legais de proteção à propriedade intelectual vigentes, bem como aquelas que possam ser consideradas como assédio moral ou sexual, nas formas previstas em lei e ainda, (iii) no caso de afastamento ou desligamento unilateral do (a)

**COORDENADOR (A)** pela **INSTITUIÇÃO**, da coordenação do **PROJETO**, como também, o desligamento voluntário do (a) **COORDENADOR (A)**, da coordenação do **PROJETO**.

18.5.1 Nas hipóteses mencionadas no item anterior, deverá a **FUNDAÇÃO** devolver imediatamente ao **INSTITUTO** os valores por este já desembolsados, mas ainda não aplicados no **PROJETO**, ficando o **INSTITUTO** desobrigado de realizar qualquer desembolso adicional.

18.6 Observados os termos da Cláusula Quarta, IV letra "h" e os itens 18.1, 18.2 e 18.5.1 acima, pode também o **INSTITUTO** considerar como hipótese de rescisão do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sem que isso caracterize infração contratual ou hipótese de incidência de qualquer penalidade ou multa, a comprovada ocorrência de fraude ou plágio por parte do (a) **COORDENADOR (A)** na elaboração, submissão e/ou execução do escopo do **PROJETO**, observados os termos da legislação aplicável, notadamente os dispostos na Lei 9.610/98 e no artigo 184 do Código Penal Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Os **PARTÍCIPIES** declaram-se aptos e capazes à assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO** e possuem todas as condições e poderes necessários à assinatura, formalização, cumprimento e execução do mesmo, sendo que, todas as obrigações aqui assumidas foram devidamente autorizadas pelos **PARTÍCIPIES**, não havendo dúvidas acerca da legalidade e validade do presente instrumento.

19.2 Em havendo nulidade de qualquer estipulação do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em suas disposições gerais.

19.3 A tolerância dos **PARTÍCIPIES** com relação ao não cumprimento de alguma cláusula do **TERMO DE COOPERAÇÃO** será considerada mera liberalidade, não implicando sua renúncia ou novação, podendo ser exigido seu cumprimento posteriormente, a qualquer tempo.

19.4 O **TERMO DE COOPERAÇÃO** não estabelece qualquer relação de agenciamento ou representação legal, contrato de sociedade, vínculo associativo, prestação de serviços ou outro negócio similar. Nenhum dos **PARTÍCIPIES** estará autorizado ou habilitado a atuar como agente, subordinado, mandatário ou representante de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, seja de forma individual ou coletiva, nem a efetuar transações ou incorrer obrigações em nome ou por conta de quaisquer **PARTÍCIPIES**. Nenhum dos **PARTÍCIPIES** se referirá ou tratará o **TERMO DE COOPERAÇÃO** como uma sociedade legal ou tomará nenhuma ação congruente com tal intenção. Os atos, declarações ou conduta de qualquer dos **PARTÍCIPIES** não serão vinculantes ou oponíveis aos outros.

19.5 Qualquer eventual alteração no escopo do **TERMO DE COOPERAÇÃO** somente poderá ser realizada mediante termo aditivo assinado por todos os **PARTÍCIPIES**, o qual passará a integrar o mesmo, para todos os efeitos legais, como seu anexo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 O **TERMO DE COOPERAÇÃO** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da Comarca de Campinas – São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, os **PARTÍCIPIES** assinam o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para um só efeito, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas a seguir qualificadas.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023.

---

**INSTITUTO IBIRAPITANGA**

Andre Raichelis Degenszajn / Luciana Tavares Nobre Varella

---

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**

Antonio José de Almeida Meirelles

---

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP**

Orival Andries Junior

---

**COORDENADOR (A)**

Mário Augusto Medeiros da Silva

**JURÍDICO - IBIRAPITANGA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Bruno Pereira Rosas

CPF: 082.422.967-31

2. \_\_\_\_\_

Nome: Claudia Gusmão

CPF: 036.525.267-08

**ANEXO I - Projeto**